

EDITAL DE SELEÇÃO DE MÚSICOS E/OU GRUPOS MÚSICAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO BOCA DA NOITE 2025 – TERESINA-PI

A **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.431.557/0001-45, com sede na Rua Professor Darcy Araujo, nº 2049, Sala única, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.051-040, Teresina-PI, representada pelo **Sr. Fabiano Marlon Santos da Silva**, representante legal da entidade, com patrocínio e apoio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ - SECULT-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.352/0001-60, aqui denominada SECULT-PI, e com auxílio de Comissão Avaliadora Especial, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital e seus anexos, com a finalidade de promover a **Seleção de Músicos e/ou Grupos Musicais para participação no Projeto Boca da Noite 2025 – Teresina-PI**.

PREÂMBULO

1. O presente Edital visa a seleção de músicos e/ou grupos musicais de Teresina-PI, com requisitos estabelecidos nesse edital, para participar do processo de seleção do Projeto Boca da Noite 2025 — Teresina-PI, para **apresentações artísticas presenciais e que serão transmitidas via internet**, mediante cachês previamente determinados, nos valores de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e/ou R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme os critérios deste edital.
2. A seleção de músicos e/ou grupos musicais deste edital é destinada para músicos residentes em Teresina-PI, podendo se inscrever qualquer um que cumpra os requisitos objetivos determinados no edital.
3. O edital selecionará até 28 (vinte e oito) músicos e/ou grupos musicais que receberão cachê, para realizar sua apresentação artística, conforme definição deste edital, através da ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL.
4. As apresentações do Boca da Noite em Teresina-PI, ocorrerão no período de agosto à novembro de 2025, sendo realizadas uma vez por semana, na quarta-feira, através da disponibilidade orçamentária da ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL.

5. DO OBJETO

- 5.1. O presente Edital tem por objetivo a seleção de músicos e/ou grupos musicais da cidade de **Teresina – PI**, para o “**PROJETO BOCA DA NOITE**”, responsável por fomentar, incentivar e divulgar a música piauiense, bem como proporcionar apresentação de cantores(as), compositores(as) e grupos musicais do Estado do Piauí.
- 5.2. O presente regulamento visa identificar músicos e/ ou grupos musicais para prestação de serviços artísticos, na espécie de show musical, como pessoa física ou jurídica, para atender as programações de realização do projeto, cujas apresentações ocorrerão nas quartas-feiras, de cada semana, no período de agosto a novembro de 2025.

5.3. As inscrições serão avaliadas, consistindo-se na primeira etapa do procedimento, depois, na segunda fase, será realizada avaliação pela Comissão Avaliadora Especial, por meio de pontuação, que selecionará os músicos e(ou) grupos musicais que serão contratados.

5.4. A presente seleção é constituída de duas fases, a primeira, consiste na análise e deferimento ou indeferimento das inscrições, e a segunda, na análise técnica da Comissão Avaliadora, onde os artistas serão avaliados através de requisitos técnicos, **sob pontuação**.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta seleção:

6.1.1. Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, ou Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento, que **residam em Teresina-PI** e comprovem estarem habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pela ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL, constantes deste edital.

6.1.2. Profissionais Artísticos representados por uma Pessoa Jurídica ou MEI, do próprio grupo musical, desde que tenham descrito no contrato social (ou instrumento equivalente) e cartão de CNPJ atividades congêneres à área, averiguada a compatibilidade da Classificação Nacional das Atividades Econômicas com o objeto final da contratação, sendo obrigatória, ainda, que seja o domicílio, caso pessoa física, ou a sede, caso pessoa jurídica, na cidade de Teresina-PI.

2.2.1. Não poderão participar da presente seleção servidores da Secretaria de Cultura do Piauí, qualquer que seja o vínculo, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DA INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO

7.1. As inscrições para participação no Projeto Boca da Noite – Teresina/PI estarão abertas no período de 01 a 09 de julho de 2025 e deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, por meio da plataforma cujo link está disponível no site oficial da Secretaria de Estado da Cultura do Piauí (SECULT-PI): www.cultura.pi.gov.br/boca-da-noite-2025 .

7.2. As inscrições somente serão admitidas àqueles cadastrados no “Mapa da Cultura do Piauí”, cujo acesso se dá através do link <https://www.mapadacultura.pi.gov.br/>.

7.3. Todos os documentos relativos à inscrição, deverão ser preenchidos e digitalizados para envio pelo site da Secretaria de Cultura. Os arquivos e anexos enviados não devem exceder o tamanho de 10MB.

7.4. DOCUMENTOS:

7.4.1. Pessoa Física:

- I) Para participar da seleção, o candidato deverá se inscrever, encaminhando documentos a seguir:
- Histórico Musical do artista ou banda (portfólio);
 - LINK DE GRAVAÇÃO (áudio e/ou vídeo) com no mínimo 03 (três) músicas para serem analisadas pela Comissão Avaliadora Especial do Projeto;
 - Repertório escrito constando o nome dos respectivos autores, devendo esse repertório ser composto de 60% (sessenta por cento) de músicas autorais ou de músicas de compositores piauienses, admissível ainda a mesclagem desse percentual;
 - Histórico Musical do artista ou banda constando de 03 (três) fotografias em formato digital em alta resolução, para divulgação;
 - Mapa de Palco;
 - Apresentar relação e descrição sucinta dos instrumentos e músicos que dispõem para realizar sua apresentação;
 - Documentação pessoal (RG e CPF) e dados bancários do artista ou do representante do grupo musical, hipótese na qual deverá a inscrição contar com declaração desta representação;
 - Comprovante de residência, comprovando que o artista **reside em Teresina-PI**.
 - Certidão negativa de tributos estaduais – Certidão negativa de débitos e certidão negativa da dívida ativa.
 - Certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União.
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- II) A inscrição do candidato somente será válida mediante a entrega de todo o material acima mencionado, ensejando inabilitação a apresentação incompleta dos mesmos.
- III) Ressalva-se à obrigação tratada no item II, acima, a apresentação dos documentos constantes das alíneas “j” a “l” do Item I, os quais poderão ser apresentados no momento de assinatura do contrato. Contudo, a não apresentação na data e horário definidos para o ato de assinatura do contrato ensejará a desclassificação imediata, abrindo espaço para a convocação do (s) suplente (s), na forma deste edital.
- IV) Todo material entregue, ficará à disposição da Associação de Promoção Multicultural para acervo e arquivo.

7.4.2 Pessoa Jurídica:

- I) Para participar da seleção, o candidato deverá se inscrever, encaminhando documentos a seguir:
- Histórico Musical do artista ou banda;
 - GRAVAÇÃO (áudio e/ou vídeo) com no mínimo 03(três) músicas para serem analisadas pela Comissão do Projeto;



- c) Repertório escrito constando o nome dos respectivos autores, devendo esse repertório ser composto de 60% (sessenta por cento) de músicas autorais ou de músicas de compositores piauienses, admissível ainda a mesclagem desse percentual;
 - d) Histórico Musical do artista ou banda constando de 03 (três) fotografias em formato digital em alta resolução, para divulgação;
 - e) Mapa de Palco;
 - f) Apresentar relação e descrição sucinta dos instrumentos e músicos que dispõe para realizar sua apresentação;
 - g) Comprovante de endereço da sede da empresa, onde possa ficar demonstrado que **a sede fica em Teresina-PI.**
 - h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI se for o caso.
 - i) RG, CPF e comprovante de endereço do representante legal da pessoa jurídica.
 - j) Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ).
 - k) Certidão negativa de débitos municipais.
 - l) Certidão negativa de tributos estaduais – Certidão negativa de débitos e certidão negativa da dívida ativa.
 - m) Certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União.
 - n) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - o) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- II) A inscrição do candidato somente será válida mediante a entrega de todo o material acima mencionado, ensejando inabilitação por conta da apresentação incompleta dos mesmos.
- III) Ressalva-se à obrigação tratada no item II, acima, a apresentação dos documentos constantes das alíneas “l” a “p” do Item I, os quais poderão ser apresentados no momento de assinatura do contrato. Contudo, a não apresentação na data e horário definidos para o ato de assinatura do contrato ensejará a desclassificação imediata, abrindo espaço para a convocação do (s) suplente (s), na forma deste edital.
- IV) Todo material entregue, ficará à disposição da Associação de Promoção Multicultural para acervo e arquivo.

7.4.3 A falta de qualquer documento acima ou a inobservância das recomendações deste edital, acarretará o indeferimento da inscrição.

7.5 ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

7.5.1. As inscrições serão analisadas de acordo com os critérios objetivos definidos no item 7.4, observando a distinção do documentos para pessoa física e jurídica. **Os que apresentarem todos os documentos citados terão a inscrição deferida e passarão**

para a segunda fase, de análise do trabalho técnico do artista.

7.5.2. Os candidatos com as inscrições deferidas serão analisados pela Comissão Avaliadora Especial, sob o aspecto técnico dos Músicos a partir dos seguintes critérios definidos no item 5.0 deste edital.

7.5.3. O Deferimento das inscrições não significa a aprovação do candidato, apenas a classificação para a segunda fase (análise técnica).

8. COMISSÃO AVALIADORA ESPECIAL.

8.1. A presente seleção para o Projeto Boca da Noite compreenderá as etapas de inscrição, com as exigências descritas no capítulo de documentação, e análise técnica, onde ocorrerá a habilitação por meio de avaliação da documentação exigida, através de comissão constituída para esse fim.

8.2. A seleção dos trabalhos ficará a cargo da **Comissão Avaliadora Especial**, sendo constituída de 04 (quatro) membros de notório saber artístico e cultural, sendo 02 (dois) representantes da sociedade civil, 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura do Piauí e 01 (um) representante do Conselho Estadual de Cultura do Piauí, tendo como atribuição analisar e pontuar cada músico e (ou) grupo musical, de forma técnica, sendo a nota mínima 1 (um) e a máxima 5 (cinco).

8.3. Serão classificados os candidatos que obtiverem maior quantidade de pontos no processo de avaliação a ser realizado pela Comissão Avaliadora.

8.4. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente dos pontos obtidos em lista de classificação geral.

8.5. Ocorrendo empate na classificação dos candidatos, o desempate se dará, pela ordem prioritária conforme abaixo, em prol do candidato que:

- a) Tiver um menor número de candidatos aprovados em uma determinada categoria musical, ou seja, se houver dois candidatos empatados com uma mesma pontuação, terá preferência aquele que tiver uma porcentagem menor de aprovação na sua categoria, ex: música clássica, sertanejo e etc.
- b) Análise e avaliação do portfólio da banda ou artista (release, currículo, clipagem, meios de comunicações diversos, etc.), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção no cenário;
- c) Audição do material disponibilizado em áudio e/ou vídeo, em formato digital, para avaliação da qualidade geral da proposta musical e sua execução;
- d) O grupo musical mais antigo;
- e) Caso o artista e/ou grupo selecionado por meio deste edital não possa, por algum motivo, realizar o show, dará lugar ao próximo candidato melhor pontuado na seleção (suplente).
- f) Qualquer alteração na data de apresentação, após sua aprovação, deverá ser

solicitada à ASSOCIACAO DE PROMOCAO MULTICULTURAL, mediante a entrega “de requerimento”, em que serão apresentadas as mudanças pretendidas e a justificativa para cada alteração, sendo obrigatório preservar o caráter original da proposta selecionada, podendo a Associação deferir ou não o requerimento.

- g) A ordem de apresentação ficará a cargo da ASSOCIACAO DE PROMOCAO MULTICULTURAL, **podendo haver mudanças de datas, onde será avisado previamente em um período de até 10 (dez) dias úteis.**
- h) Em caso de mudança de data por motivos reservados a ASSOCIACAO DE PROMOCAO MULTICULTURAL, os artistas serão avisados em até 10 (dez) dias, para se adequar às novas datas.

8.6. É atribuição da Comissão Avaliadora Especial, ainda, receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à classificação.

8.7. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, e condições desta seleção e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9. DA SELEÇÃO E DA PONTUAÇÃO

9.1. A seleção será feita **na segunda fase**, após a divulgação, dos músicos e (ou) grupos que tiverem suas inscrições deferidas. A divulgação ocorrerá via rede social específica do **Projeto BOCA DA NOITE** e via site oficial e redes sociais de eventuais apoiadores. A seleção se dará por meio de pontuação, somente entre os candadatos que tiveram sua inscrição deferida.

9.2. Serão atribuídos os pontos de acordo com quadro abaixo:

- a) Análise e avaliação do portfólio da banda ou artista (release, currículo, clipagem, meios de comunicações diversos, tempo de atuação, produções nos 3 (três) anos, etc.), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção no cenário. **PONTUAÇÃO: DE 1 A 5 PONTOS.**
- b) Audição do material disponibilizado em áudio e/ou vídeo digitais para avaliação da qualidade geral da proposta musical e sua execução. **PONTUAÇÃO: DE 1 A 5 PONTOS.**
- c) Existência de música(s) autorais, bem como qualidade do teor da canção. **PONTUAÇÃO: DE 1 A 5 PONTOS.**
- d) **TOTAL MÁXIMO: 15 PONTOS**

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. Serão selecionados até 28 (vinte) músicos e(ou) grupos musicais, para realizar a

apresentação no projeto boca da noite.

10.2. Serão classificados os candidatos que obtiverem maior quantidade de pontos no processo de avaliação a ser realizado pela Comissão Avaliadora Especial.

10.3. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente dos pontos obtidos em lista de classificação geral.

10.4. Ocorrendo empate na classificação dos candidatos, o desempate se dará, pela ordem prioritária conforme abaixo, em prol do candidato que:

- a) Tiver o menor percentual de inscritos em determinada categoria.
- b) Análise e avaliação do portfólio da banda ou artista (release, currículo, clipagem, meios de comunicações diversos, etc.), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção no cenário;
- c) Audição do material disponibilizado em áudio e/ou vídeo digital para avaliação da qualidade geral da proposta musical e sua execução;
- d) O grupo musical mais antigo;
- e) produções nos últimos 3 (três) anos;

10.5. Caso o artista e/ou grupo selecionado por meio deste edital não possa, por algum motivo, realizar o show, dará lugar ao próximo candidato mais pontuado na seleção (suplente).

10.6. A execução da prestação do serviço somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, com a respectiva Ordem de Serviço indicando a data da apresentação do artista.

10.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e sua comprovação, bem como a entrega de recibo e nota fiscal de serviço emitida pela pessoa física ou jurídica, conforme o caso.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente por meio da plataforma cujo link está disponível no site oficial da Secretaria de Estado da Cultura do Piauí (SECULT-PI): www.cultura.pi.gov.br/boca-da-noite-2025. No campo de assunto, deverá constar obrigatoriamente a seguinte mensagem: **“RECURSO – INSCRIÇÃO – BOCA DA NOITE – 2025”**, sob pena de não conhecimento.

11.2. O recurso deverá ser devidamente fundamentado e dirigido à Comissão Avaliadora Especial, após a divulgação da lista dos profissionais selecionados.

11.3. No requerimento do Recurso, cada questionamento deverá ser indicado individualmente, por área de conhecimento e fundamentada com lógica e consistência.

- 11.4. Os candidatos deverão encaminhar o recurso através da plataforma de inscrição.
- 11.5. O Recurso deverá ser encaminhado à Comissão Avaliadora Especial, seguindo o calendário deste Edital.
- 11.6. Após o julgamento dos recursos interpostos, havendo provimento no julgamento, a Comissão consolidará a lista dos selecionados para participar do Projeto Boca da Noite - 2025, publicando-a em site oficial e nas redes sociais do PROJETO BOCA DA NOITE, que valerá para todos os fins de direito.

12. DA REALIZAÇÃO DOS SHOWS

- 12.1. As apresentações/shows serão realizadas no Espaço Osório Júnior / Clube dos Diários.
- a) Os instrumentos musicais serão de responsabilidade do artista (ex: microfone, violão, bateria e etc). Por outro lado, os equipamentos de som e iluminação serão contratados de forma separada.
- 12.2. No repertório do show deverá constar no mínimo de 60% (sessenta por cento) de músicas autorais ou de músicas de compositores piauienses. O não cumprimento desta cláusula acarretará o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor pago do cachê artístico;
- 12.3. O horário estabelecido para as apresentações dos shows do Projeto Boca da Noite será das 19:00h às 20:00h para o show de abertura e da 20:00h às 22:00h o segundo show musical, sendo no mínimo 01h00m (uma hora) de show para a primeira apresentação musical e 02h00m (duas horas) a segunda apresentação musical.
- 12.4. A passagem de som do artista ou banda agendada para shows deverá acontecer no mínimo 01(uma) hora antes do horário previsto para o início dos **shows (18h00)**.
- 12.5. O classificado deve ser fiel ao material apresentado na inscrição, com relação à quantidade de músicos, instrumentos apresentados e repertório musical.
- 12.6. **O Projeto Boca da Noite de TERESINA – 2025** será realizado às quartas-feiras (a partir de agosto até novembro), sendo que cada artista será convocado previamente para realizar sua apresentação, na forma deste edital. Os interessados que se candidatarem nesse edital devem residir em Teresina — PI, ou ter sede nesta cidade, no caso de pessoas jurídicas, e a realização do show também ocorrerá na capital.

13.0 DA REMUNERAÇÃO (CACHÊ)

- 13.1 Será disponibilizado pela ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a título de cachê artístico em remuneração aos serviços prestados por cada selecionado pela Comissão Avaliadora Especial, para abertura do show, que preencha os seguintes critérios:

- a) **Músicos e/ou Grupos Musicais** que possuam tempo de atuação partir 02 (dois) anos até 06 (seis) anos de atuação, devidamente comprovado.

13.2 Será disponibilizado pela ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de cachê artístico em remuneração aos serviços prestados por cada selecionado pela Comissão Avaliadora Especial, para a apresentação principal, que preencha os seguintes critérios:

- a) **Músicos e/ou Grupos Musicais** que possuam tempo de atuação a partir 07 (seis) anos de atuação, devidamente comprovado.

13.3. Os valores citados acima são fixos e não serão reajustados.

13.4. Os encargos resultantes da Emissão da Nota Fiscal ficarão sob a responsabilidade do artista ou grupo selecionado.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os valores pagos pelo Projeto Boca da Noite serão advindos de recursos levantados pela ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL, através de patrocínios e incentivos.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O valor destinado para cada artista ou grupo, para realização do seu show no Projeto Boca da Noite – Teresina será de R\$ 1.5000,00 (hum mil e quinhentos reais) ou R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme os critérios deste edital.

15.2. As despesas com som e iluminação não ficarão a cargo dos artistas, serão contratados de forma separada, os artistas e grupos que deverão dispor apenas dos seus instrumentos musicais.

15.3. O Artista ou Grupo Musical selecionado, deverá emitir uma Nota Fiscal de Serviços para a **Associação de Promoção Multicultural**, sendo os tributos decorrentes da atividade de responsabilidade da pessoa física ou jurídica que prestará os serviços artísticos.

15.4. Os impostos e encargos devidos legalmente para a Emissão da Nota Fiscal, ficarão a cargo e sob responsabilidade do Artista ou Grupo Musical contratado.

15.5. O pagamento do cachê ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos Serviços (apresentação musical), desde que cumpridas as obrigações pelo artista ou grupo musical.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1. Em caso de ocorrência de fatos ou comportamentos inadequados do selecionado, ou na pessoa de seu representante, ou recusa ao cumprimento de alguma obrigação imposta decorrente do contrato ou do edital, ou pelo inadimplemento da prestação do serviço, poderá ocorrer desde uma Advertência até a proibição de participar novamente do Projeto Boca da Noite.
- 16.2. Caso o artista não realize a apresentação com os instrumentos declarados no ato da inscrição, ou fuja do projeto apresentado para sua classificação, poderá ter um desconto no cache de até 50 % (cinquenta por cento).
- 16.3. Se no repertório da apresentação, não constar no mínimo de 60% (sessenta por cento) de músicas autorais ou de músicas de compositores piauienses, o artista terá um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor pago do cachê artístico, conforme disposto no item 12.2 deste edital.

17. DAS INFORMAÇÕES A RESPEITO EDITAL DE SELEÇÃO

17.1. A partir da publicação deste edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências sobre seleção mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico projctobocadanoite2025@gmail.com com assunto **INFORMAÇÃO – BOCA DA NOITE - 2025**, até as 19 horas do dia 07/07/2025, no horário oficial de Brasília-DF.

13.2 Caberá à Comissão de Credenciamento responder ao pedido de esclarecimentos ou providências no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

13.3 Acolhida eventual impugnação ao ato convocatório, serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento, bem como redesignadas as etapas do cronograma.

18. DOS ANEXOS

18.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos

- 18.1.1 Anexo I – Cronograma de Execução.
- 18.1.2 Anexo II – Ficha de Inscrição;
- 18.1.3 Anexo III – Declaração de Representação.
- 18.1.4 Anexo IV – Minuta de Contrato.

18.2 O edital e seus anexos referidos estarão disponíveis aos interessados nas redes sociais do **PROJETO BOCA DA NOITE**.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Ao se inscrever, o artista autoriza, para fins de publicação e de divulgação, a utilização dos trabalhos de sua autoria, no que se refere às Leis de Direitos Autorais e de Direito de Utilização de Imagem e som da voz.

19.2. O artista ou grupo musical ficará responsável pelos instrumentos musicais que utilizará para sua apresentação (som e iluminação são por conta da Associação de Promoção Multicultural).

19.3. A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da ASSOCIAÇÃO DE PROMOCÃO MULTICULTURAL.

19.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de credenciamento poderão ser prestados através do e-mail projetobocadanoite2025@gmail.com, na forma prevista neste edital.

19.6. É terminantemente proibida a habilitação de grupos e ou artistas que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

19.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Avaliadora Especial.

Teresina – PI, 01 de julho de 2025.

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL
Fabiano Marlon Santos da Silva
Presidente

ANEXO I - CRONOGRAMA

| CRONOGRAMA | DATA |
|--|--------------------|
| Disponibilização do Edital | 01/07/2025 |
| Inscrição | 01/07 a 09/07/2025 |
| Análise das Incrições | 10/07 a 14/07/2025 |
| Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas | 15/07/2025 |
| Data de Envio de Recurso | 16/07/2025 |
| Resultado dos Recursos (se houver) | 21/07/2025 |
| Avaliação e Julgamento pela Comissão dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas | 22/07 a 23/07/2025 |
| Divulgação do Resultado Preliminar - Seleccionados para compor as apresentações do Boca da Noite | 24/07/2025 |
| Data de Envio de Recurso | 25/07/2025 |
| Resultado dos Recursos (se houver) | 29/07/2025 |
| Divulgação do resultado final – Seleccionados para compor as apresentações do Boca da Noite em Teresina | 31/07/2025 |



REALIZAÇÃO:
pro multi
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL

PATROCÍNIO:
SECRETARIA
DA CULTURA - SECULT



NOME DO REPRESENTANTE:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE:

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE MINUTA DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE PROMOCAO MULTICULTURAL E XXXXXXXXX.

A **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.431.557/0001-45, com sede na Rua Professor Darcy Araujo, nº 2049, Sala única, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.051-040, Teresina-PI, representada pelo Sr. **Fabiano Marlon Santos da Silva**, inscrito no CPF sob o nº xxxx, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na cidade de XXXXXX - PI, na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XX.XXX-XX, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, firmam o presente Contrato **PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NO PROJETO BOCA DA NOITE**, sujeitando as partes à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 — Código Civil.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Apresentação Musical no Projeto Boca da Noite – 2025** do artista/grupo musical XXXXXXXXXXXX, em Teresina, para a realização de show, sob a supervisão e realização da **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL**, com os preços e condições estabelecidos no edital de seleção.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto, independentemente de transcrição, sendo parte dele integrante o edital do projeto Boca da Noite – 2025, e todos os documentos do processo de seleção.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

2.2. A execução do serviço será em data estabelecida pela CONTRATANTE, comunicada ao (à) CONTRATADO (A) com até dez dias de antecedência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente contrato possui valor total de **R\$ XXXXXXXXXXXX**.

3.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, que serão de responsabilidade exclusiva do (a) CONTRATADO (A).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os valores pagos pelo Projeto Boca da Noite são advindo de recursos oriundos de patrocínios e incentivos ao projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da verificação da realização da prestação de serviços, desde que cumpridas as condições previstas neste contrato e no edital do projeto.

5.2. Não será autorizado pagamento sem que haja a fiscalização do serviço.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a Transferência Bancária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme critérios do edital, é fixo e irredutível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A prestação de serviços será fiscalizada por equipe designada pela ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Receber a prestação de serviços, objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Associação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, na sua proposta e no Projeto, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes

da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 9.1.2. Cumprir as disposições legais sobre o contrato;
- 9.1.3. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 9.1.4. Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 9.1.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 9.1.6. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela CONTRATANTE;
- 9.1.7. Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- 9.1.8. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Em caso de ocorrência de fatos ou comportamentos inadequados do selecionado, ou na pessoa de seu representante, ou recusa ao cumprimento de alguma obrigação imposta decorrente do contrato ou pelo inadimplemento da prestação do serviço, poderá ocorrer desde uma Advertência até a proibição de participar novamente do Projeto Boca da Noite.

10.2 Caso o artista não realize a apresentação com os instrumentos declarados no ato da inscrição, poderá ter um desconto no cache de até 50 % (cinquenta por cento).

10.3 Se no repertório da apresentação, não constar no mínimo de 60% (sessenta por cento) de músicas autorais ou de músicas de compositores piauienses, o artista terá um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor pago do cachê artístico, conforme disposto no item 12.2 do edital, que integra este contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido caso o contratado não cumpra os termos contratuais.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1. É competente o foro da cidade de Teresina-Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

14.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), ____ DE _____ DE 2025.

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG _____

CPF _____

2. _____

RG _____

CPF _____